

**CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DEPUTADO XAVIER NETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA C R ANTUNES LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 51.017.548/0001-85, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: C R ANTUNES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.017.548/0001-85, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 911, Compl Loja 451GH / Parte 457 Andar Piso L4, Bairro: Porenquanto, Cep: 64.003-901 na Cidade de TERESINA -PI, representado neste ato pelo Sr. Carlos Roldão Antunes, inscrito no CPF nº 054.369.373-22.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contratação de empresa para prestação de Serviço de reforma da quadra poliesportiva deputado Xavier Neto para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 012/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DEPUTADO XAVIER NETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 012/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 012/2024, Processo Administrativo nº 012/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$: 57.961,52 (cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

OBJETO	VALOR
Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da quadra poliesportiva deputado Xavier Neto para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI.	R\$ 57.961,52

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 020703 - Departamentos de Cultura e Esportes

Projeto atividade: 27.812.0013.2080- Manutenção e Reformas de

Quadras Esportivas e
Campos de Futebol
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recurso:710

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 012/2024;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 012/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 29 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

BRUNO FERREIRA

SOBRINHO NETO:

00367310309

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

Bruno Ferreira Sobrinho Neto - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO.2024022909
DN: c=#BR, o=#CP-Brasil, ou=25948757000185, ou=VIDECONFERENCIA,
ou=Secretaria da Prefeitura Federal do Brasil - PFB, ou=PIB e-CPF A3, ou=SEM
BRANCO, ou=AC Instituto Faneon PFB, cn=BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO.2024022909
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2024-02-29 13:15:02

CONTRATADO:

C R ANTUNES LTDA

Inscrita no CNPJ nº 51.017.548/0001-85

C R ANTUNES

LTDA:510175480

00185

Assinado de forma digital
por C R ANTUNES

LTDA:51017548000185

Dados: 2024.02.29 12:51:49

-03'00'

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2024
CONTRATO N° 012/2024

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da quadra poliesportiva deputado Xavier Neto para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, CNPJ: 06.554.752/0001-80.

CONTRATADO: C R ANTUNES LTDA, inscrita no CNPJ n° 51.017.548/0001-85

Valor Total: R\$ 57.961,52(cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, artigo 75 incisos I.

FONTE DE RECURSO:

Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 020703 - Departamentos de Cultura e Esportes

Projeto atividade: 27.812.0013.2080- Manutenção e Reformas de Quadras Esportivas e

Campos de Futebol

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso:710

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:29 fevereiro de 2024

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO NETO:
00367310309
Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO em 29/02/2024 às 14:05:00. O documento eletrônico foi assinado por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO em 29/02/2024 às 14:05:00. Para mais informações consulte o documento eletrônico.

ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa C R ANTUNES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.017.548/0001-85 , com sede na Av Marechal Castelo Branco, nº 911, Compl Loja 451GH / Parte 457 Andar Piso L4,Bairro: Porenquanto, Cep: 64.003-901 na Cidade de TERESINA -PI, contratado através do Processo Administrativo nº 012/2024 na modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2024, a proceder a Prestação de serviço de Reforma da quadra poliesportiva deputado Xavier Neto para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 29 de fevereiro de 2024

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO NETO:
00367310309
Bruno Ferreira Sobrinho Neto

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:
00367310309
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=200407000198
OU=VIDECONFERENCIA, CN=Secretaria de Pesca Federal do Brasil
REQ: CN=BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
RDN: CN=BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
Localização:
Data: 2024.02.29 13:15:59

Prefeito Municipal